Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.965 de 07 de Maio de 1.990.

"Dispõe sobre estradas municipais e dá outras providências correlatas".

José Tadeu de Resende, Prefeito/ do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as estradas municipais terão 10 metros de / largura, sendo 5 metros para a esquerda e 5 metros para a direita, a partir do eixo da estrada.

Parágrafo Único - Nas curvas e nos locais acidentados, a largura poderá chegar até 20 metros, a critério da Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura.

Artigo 2º - Os proprietários dos imóveis cujas cercas se encontrem dentro da faixa da estrada deverão ser intimados para retirá-las no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, a própria Prefeitura se encarregará de fazê-lo, cobrando dos respectivos proprietários o custo dos serviços efetuados.

Artigo 3º - Todo o próprietário rural que fechar as aberturas de escoamento de águas pluviais e de irrigação ou que causar quaisquer outros danos às estradas municipais, arcará com o ônus das despesas decorrentes de sua recuperação, que será cobrada pela própria Prefeitura.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 07 de Maio de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral

100x1 — SERTANEJA — 01/90 — MOD 14